



RESOLUÇÃO Nº 347

DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Ementa: Altera a Resolução nº 285, de 22 de março de 1996, publicada no DOU de 1º de abril de 1996, fls. 5443, Seção I, ed. 63, e seu anexo I, devidamente registrado junto ao Segundo Ofício de Notas de Brasília, sob nº 213245, em 18 de junho de 1996 e Revoga a resolução nº 341, de 27 de agosto de 1999, publicada no DOU de 16.08.99, fls. 40, Seção I, ed. 178.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º alínea “g” da Lei nº 3.820/60 combinado à alínea “h” do inciso II, do artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, aprovado pela Resolução nº 330, de 19 de junho de 1998, publicada no DOU de 22.06.99, fls. 59/60, Seção I, ed. 116;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e melhoria da Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, instituída pela Resolução nº 285, de 22 de março de 1996, publicada no DOU de 1º de abril de 1996, fls. 5443, Seção I, ed. 63, e seus anexos, devidamente registrados junto ao Segundo Ofício de Notas de Brasília, sob nº 213245, em 18 de junho de 1996, aprovado e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, em despacho de 03 de abril de 1997, publicado no DOU de 08.04.97, terça - feira, seção 1, ed. 6771, ed. 66, nos autos do Processo Administrativo 46206.001060/97-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Anexo “I” da Tabela Salarial e a especificação de remuneração da Tabela “B” de funções comissionadas e o percentual remuneratório de representação dos cargos respectivos, da Resolução nº 285, de 22 março de 1996, cabendo à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, editar Portaria correspondente aos valores da remuneração dos empregados do Conselho Federal de Farmácia, com interstício anual, preservando o valor aquisitivo do salário dos empregados e o princípio da irredutibilidade de vencimentos;

Art. 2º - As gratificações e verbas de representação percebidas há um ano anterior à data da publicação desta resolução pelos empregados do Conselho Federal de Farmácia, ficam incorporadas aos seus vencimentos, não sendo-lhes aplicáveis o disposto no item 5.4.6 do Anexo da Resolução nº 285/96;

Art. 3º - Revogam-se as disposições do item 5.4 da Resolução nº 285/96, atinente às normas de administração de salários, promoção por mérito (horizontal), indicação, habilitação; promoção por antiguidade (horizontal), indicação, habilitação, critérios para concessão; reclassificação de cargo, condições para reclassificação de cargo, critérios para reclassificação, avaliação de desempenho, gratificação e Tabela A



da Resolução nº 285/96, preservada a incorporação do artigo anterior, cabendo à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, dispor deliberação específica da área de sua competência, sobre as normas atinentes à promoção de empregados e benefícios a que fizerem jus;

Art. 4º - Em caso de instituição de verba de representação ou gratificação, posterior à publicação desta Resolução, fica limitado o percentual de 20% (vinte por cento) a 60 (sessenta por cento) para gratificações, e limitado o percentual de 30% (trinta por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) para verbas de representação, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia editar Portaria, a respeito dos valores aplicáveis ao beneficiário, ao qual é assegurado que o cálculo recaia sobre a remuneração percebida;

Art. 5º - Ficam transformados em efetivos os cargos e funções comissionadas do Conselho Federal de Farmácia, instituídos pela Resolução nº 285/96, os quais passam a integrar o quadro efetivo de pessoal do órgão;

Art. 6º - As contratações ministradas sob a égide da Resolução nº 341, de 27 de agosto de 1999, publicada no DOU de 16.09.99, quinta - feira, fls. 40, Seção I, ed. 178, aplica-se o disposto no artigo anterior;

Art. 7º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa e de pessoal do Conselho Federal de Farmácia, um (01) cargo de assessor técnico oficial, (02) dois cargos de assistente administrativo (nível secundário), e ainda, ficam ampliadas a Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia, para 04 (quatro) cargos de assessor jurídico e um (01) cargo de consultor jurídico e o Setor de Auditoria do Conselho Federal de Farmácia, para 03 (três) cargos de Auditor, podendo os cargos de auditoria serem exercidos por Assessores Técnicos com formação específica, nas áreas de ciências contábeis, economia e administração, sendo a investidura e provimento dos mesmos, da competência do Presidente do Conselho Federal de Farmácia;

Art. 8º - O Conselho Federal de Farmácia, por deliberação da Diretoria, na área de sua competência, na conformidade da nomenclatura da Resolução nº 90, de 28 de dezembro de 1970, poderá incorporar em seu quadro efetivo, os empregados que na data da publicação desta Resolução, estejam à sua disposição com ônus para o órgão, desde que haja vaga respectiva nos quadros da entidade;

Art. 9º - O item 3.9.2 e 3.9.3, bem como o item 4.2.1 da Resolução nº 285/96 passarão os dois primeiros à denominação de Gabinete da Presidência e Diretoria e o terceiro, constituir-se-á sob a denominação de Seção de Processamento de Dados e Estatística;

Art. 10 - Caberá exclusivamente ao Presidente, decidir sobre os casos omissos atinentes à estrutura administrativa e de pessoal do Conselho Federal de Farmácia;

Art. 11 - A Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia, deverá fazer remessa à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal das alterações desta Resolução, para o competente registro;

Art. 11 - Revoga-se a Resolução nº 341, de 27 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 16.09.99, quinta - feira, fls. 40, seção 1, ed. 178 e especialmente, o item 6.13.2, da Resolução nº 285, de 22 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 1996, fls. 5443, Seção I, ed. 63, e seus anexos, devidamente registrados junto ao Segundo Ofício de Notas de Brasília, sob nº



213245, em 18 de junho de 1996, aprovada e homologada pela Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, em despacho de 03 de abril de 1997, publicado no DOU de 08.04.97, terça - feira, seção 1, ed. 6771, ed. 66, nos autos do Processo Administrativo 46206.001060/97-12.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2.000.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

(DOU 24/01/2000 - Seção 1, Pág. 60)